

José Manoel *[assinatura]*

Lei nº 46/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Chefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir, para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para ocorrer com despesas de reparos e conservação do prédio do Matadouro Municipal desta cidade.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de novembro de 1964

Leindo 21.º Camargo

Chefeito Municipal
Castelhumal
Secretário

Lei nº 47/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Chefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em proceder a devida contabilização, no presente exercício, procedendo o pagamento dos débitos dos anos de 1963 e anteriores, de diversos credores da Prefeitura Municipal, na importância de R\$ 2.208.154,00 (dois milhões, duzentos e oito mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros), para pagamento de Isabel Rabel e outros, de conformidade com a relação apresentada

à esta Câmara e aprovada pela mesma.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir créditos que se fizerem necessários, para pagamento da importância constante do artigo 1º.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sancção, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 27 de novembro de 1964

Alcindo V. Camargo
Prefeito Municipal
Orestes Luvial
Secretário

Lei nº 48/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado em suspender toda e qualquer exploração da pedreira pertencente ao Município, por particulares, evitando assim que a Prefeitura venha a não cumprir a obrigação do fornecimento de pedra, aos serviços asfálticos desta cidade.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em conceder 60 (sessenta) dias de prazo, para os particulares que estiverem explorando a pedreira, com fornecimento de pedra à particulares, suspendam seus serviços e desocupem a referida pedreira.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,